

ACÓRDÃO N° 2785/2014 – TCU – 2^a Câmara

1. Processo TC 032.440/2013-8 (Apenso: TC 045.545/2012-0).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Geovane de Souza Tavares, CPF n. 396.991.531-72.
4. Entidade: Município de Aurora do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial decorrente da conversão determinada pelo Acórdão n. 6.777/2013 – 2^a Câmara, proferido nos autos da Representação objeto do TC n. 045.545/2012-0, em decorrência da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, no exercício de 2004, ao Município de Aurora do Tocantins/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2^a Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Geovane de Souza Tavares, condenando-o ao pagamento do débito nos valores originais a seguir indicados, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Saúde:

9.1.1. Programa Ações Básicas de Vigilância Sanitária:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
62,98	30/1/2004
62,98	28/2/2004
62,98	30/3/2004
62,98	30/4/2004
62,98	30/5/2004
62,23	30/6/2004
62,23	30/7/2004
62,23	30/8/2004
62,23	30/9/2004
62,23	30/10/2004
62,98	30/12/2004

9.1.2. Incentivo Programa Agente Comunitário de Saúde:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
2.080,00	30/12/2004

9.1.3. PAB Fixo:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
2.617,00	30/1/2004
2.617,00	28/2/2004
2.617,00	30/3/2004
2.617,00	30/4/2004

2.617,00	30/5/2004
2.586,00	30/6/2004
2.586,24	30/7/2004
2.586,24	30/8/2004
2.586,24	30/9/2004
3.235,92	30/10/2004
3.235,92	30/11/2004
3.235,92	30/12/2004

9.1.4. Programa Agentes Comunitários de Saúde:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
1.920,00	30/1/2004
1.920,00	28/2/2004
1.920,00	30/3/2004
1.920,00	30/4/2004
1.920,00	30/5/2004
2.080,00	30/6/2004
2.080,00	30/7/2004
2.080,00	30/8/2004
2.080,00	30/9/2004
2.080,00	30/10/2004
2.080,00	30/11/2004

9.1.5. Programa de Assistência Farmacêutica Básica:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
251,92	30/1/2004
251,92	28/2/2004
251,92	30/3/2004
251,92	30/4/2004
251,92	30/5/2004
251,92	30/6/2004
251,92	30/7/2004
251,92	30/8/2004
251,92	30/9/2004
251,92	30/10/2004
251,92	30/11/2004
251,92	30/12/2004

9.1.6. Programa de Saúde Bucal I:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
1.300,00	30/1/2004
1.300,00	28/2/2004
1.700,00	30/3/2004
1.700,00	30/4/2004
1.700,00	30/5/2004
1.700,00	30/6/2004
1.000,00	30/7/2004
2.550,00	30/9/2004
1.700,00	30/9/2004
2.550,00	30/12/2004
2.550,00	30/12/2004
2.550,00	30/12/2004

9.1.7. Programa de Saúde da Família:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
5.400,00	28/2/2004
5.400,00	30/3/2004
5.400,00	30/4/2004
5.400,00	30/5/2004
5.400,00	30/6/2004
5.400,00	30/9/2004
8.100,00	30/9/2004
8.100,00	30/12/2004
8.100,00	30/12/2004
8.100,00	30/12/2004

9.1.8. Campanha Nacional de Vacinação de Seguimento Tríplice Viral:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
300,00	30/8/2004

9.1.9. Campanha de Vacinação – Poliomelite:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
280,89	30/6/2004
280,89	30/8/2004

9.1.10. Campanha de Vacinação do Idoso:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
255,00	30/5/2005

9.1.11. Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
899,86	30/1/2004
899,86	28/2/2004
899,86	30/3/2004
899,86	30/4/2004
899,86	30/5/2004
899,86	30/6/2004
899,86	30/7/2004
899,86	30/8/2004
956,77	30/9/2004
56,91	30/10/2004
56,91	30/10/2004
56,91	30/10/2004
56,91	30/10/2004
956,77	30/10/2004
956,77	30/11/2004

9.2. aplicar ao Sr. Geovane de Souza Tavares a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a

partir da data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o sustentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 20/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/6/2014 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2785-20/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral